

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone - Fax (44) 3531-2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 CEP 87.250-000 Peabiru - Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS E INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE PEABIRU,

***Considerando** a Lei Municipal nº 1401/2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de Peabiru;*

***Considerando** o Decreto Municipal nº 189/2024, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a adesão ao REFIS;*

***Considerando** que débitos decorrentes do fornecimento de água constituem obrigação pessoal (propter personam);*

***Considerando** a ineficiência jurídica de proceder a notificação do lançamento por carta, visto que os devedores se encontram em local incerto e não sabido;*

COMUNICA

Aos usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru (PR), com débitos inscritos ou não em dívida ativa:

A **NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS** será feita através de Termo de Notificação Preliminar de débitos vencidos com relatório em anexo, entregues em mãos quando possível, numerado e assinado, uma vez esgotadas as tentativas de notificar o proprietário ou possuidor por meio pessoal, dar-se-á através de edital na forma do presente publicado em órgão oficial do município e afixado no painel de edital do SAAE, na qual ficam notificados os usuários, a **recolher o montante devido**, na formas e condições abaixo elencadas:

Fica obrigatório o comparecimento no prazo de até **30 de julho de 2025**, ao setor da recepção do SAAE, sito à Rua João Albino Casali, 615, Peabiru – PR, no horário comercial de segunda à sexta para negociação do plano de pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone - Fax (44) 3531-2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 CEP 87.250-000 Peabiru - Paraná

O usuário, pessoa física ou jurídica, no ato da formalização do pedido de parcelamento poderá optar pela data de vencimento da primeira parcela, que não poderá ser superior a **30 (trinta) dias após a formalização do pedido**, sendo as demais parcelas com vencimentos mensais e sucessivos.

Os créditos, devidamente confessados pelos usuários, poderão ser pagos em até **40 (quarenta) parcelas** mensais e sucessivas.

Para fins do disposto neste artigo os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

- 1) Para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção;
- 2) Para pagamento em até 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção;
- 3) Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção;
- 4) Para pagamento em até 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção;
- 5) Para pagamento em até 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção;

O não atendimento caracterizará desinteresse ao atendimento as legislações e autoridades, acarretando em **PROTESTO E EXECUÇÃO JUDICIAL**.

PUBLIQUE-SE.

Peabiru (PR), 09 de junho de 2025.

Odavis Guerra Gnann

Diretor SAAE

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal